PROCESSO N.° 1911/02

PARECER N.º 109/03 APROVADO EM 12/03/2003

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SEED/NRE DE TOLEDO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Consulta acerca de estudos seminarísticos.

RELATOR: TEOFILO BACHA FILHO

I - HISTÓRICO

A Secretária de Estado da Educação, pelo Ofício n.° 3740, de 23 de outubro de 2002, encaminha a este Colegiado solicitação de esclarecimento encaminhada pelo Setor de Documentação Escolar do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

De acordo com o expediente encaminhado, o NRE de Toledo recebeu solicitação de "*renovação de reconhecimento*" do Curso de Educação Geral - Preparação Universal, em nome do Colégio Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental e Médio, acompanhado da seguinte documentação:

a) Parecer CEE n.° 338/83, que concede eqüivalência dos estudos do Seminário Nossa Senhora de Fátima aos do 2° Grau;

b) Resolução SEED n.° 1029/82, que autorizou o funcionamento da Escola Nossa Senhora de Fátima;

c) Resolução SEED n.° 3541/83, que reconhece o Curso de 1° Grau da referida escola;

d) Grade curricular de 1991, do Curso Seminarístico, na qual consta como estabelecimento o "*Seminário Nossa Senhora de Fátima*";

e) Informação n.° 204/92 - DESG/SEED, que não vincula o Seminário Nossa Senhora de Fátima e seu curso com a Escola Nossa Senhora de Fátima e o respectivo Curso de Educação Geral;

f) No documento emitido pelo SAE, em 1999, consta Escola Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental e Médio, com Curso Seminarístico eqüivalente aos estudos de 2° Grau, e no de 2002, consta Colégio Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental e Médio, com Curso de Educação Geral - Preparação Universal;

g) Ambos os estabelecimentos funcionam no mesmo prédio.

PROCESSO N.º 1911/02

II- NO MÉRITO

Procedem as dúvidas do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Não deve haver confusão entre o **Curso Seminarístico de 2° Grau**, ministrado pelo *Seminário* Nossa Senhora de Fátima, e o **Curso de 1° Grau - Regular**, reconhecido para a *Escola* Nossa Senhora de Fátima - Ensino de 1 ° Grau, de Toledo.

A aprovação da equivalência do curso seminarístico com os estudos de 2° grau perdeu sua vigência após a Lei n.° 9394/96, quando os antigos 1° e 2° Grau deram lugar à Educação Básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (cf. art. 21).

Por outro lado, não há comprovação de que a Escola Nossa Senhora de Fátima encaminhou solicitação de autorização de funcionamento para o extinto 2° Grau ou atual ensino médio.

Faz-se mister, portanto, regularizar a situação do estabelecimento, com as seguintes opções:

1ª a mantenedora deve encaminhar solicitação de autorização de funcionamento do seu Ensino Médio, em conformidade com a legislação vigente;

2ª a mantenedora pode optar por continuar com os estudos seminarísticos, que não possuirão, neste caso, valor legal perante o Sistema Estadual de Ensino.

Sugere-se que, preliminarmente, a SEED realize Verificação Especial naquele estabelecimento para completa elucidação da situação e, caso seja necessário, regularização da vida escolar dos alunos. Observe-se que, na presente situação, a verificação tem finalidade de orientação e acompanhamento, não importando em pré-julgamento de má fé ou práticas irregulares por parte do estabelecimento. Ao que parece, ocorreu uma série de mal-entendidos por parte da mantenedora, determinando a necessidade de um trabalho mais acurado do NRE junto ao estabelecimento, a fim de serem adotadas as medidas adequadas para que as eventuais irregularidades venham a ser sanadas, em benefício da vida escolar dos alunos e da tranqüilidade do próprio estabelecimento.

III - VOTO DO RELATOR

Dá-se, desta forma, por respondida a consulta.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 1911/02

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de março de 2003.